

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 170/2022

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2022

#### PROJETO DE LEI Nº

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD.*

**Art. 1º** - Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD, com sede e foro no Município de Mandaguari - PR.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

**TIAGO AMARAL**

DEPUTADO ESTADUAL

#### JUSTIFICATIVA

A Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD, do Município de Mandaguari, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.142.090/0001-28, com sede na Avenida Presidente Vargas, Mandaguari – PR, CEP 86.975-000, tem como finalidade a promoção da assistência social voltada a educação.

Existe desde 2020 e promove grande trabalho de assistência e proteção de animais de Mandaguari e região.

Contamos, pois, com a colaboração dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação do Projeto de lei em tela.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **170** e o código CRC **1C6D5E1E0F8F4FC**



## DECLARAÇÃO:

Eu, **ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO**, na condição e presidente da Câmara Municipal de Mandaguari – Estado do Paraná, **FIRMO E DECLARO** para os devidos fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, a qual assino de maneira espontânea, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e de espontânea vontade, que a Lei Municipal 3.505/2020 encontra-se em plena vigência, sendo que a Associação de proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD-PR é considerada uma associação de utilidade pública no Município de Mandaguari – Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmo e declaro o presente.

Mandaguari, 14 de fevereiro de 2022.



**Alécio Bento da Silva Filho**  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## LEI Nº 3.505/2020

**Súmula:** Considera e declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei, fica considerado e declarado de utilidade pública para todos os fins e efeitos legais e de direito, a Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD-PR, Organização não Governamental, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 38.142.090/0001-28, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (04.12.2020).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4392/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 170/2022**.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2022, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4392** e o código CRC **1C6E5F1E5A1C8FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4422/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matricula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4422** e o código CRC **1D6B5E1B5D9C8AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4423/2022

**Projeto de Lei nº: 170/22**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 4) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública ( Ação 291- Tipo 26- Modelo 45 );
- 5) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (Abril de 2021 a Abril 2022 ), com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 6) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 7) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 8) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 9) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, de que a instituição



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações,

10) comprovante da inscrição no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social caso a finalidade da entidade seja assistencial;

11) Estatuto Social atualizado com número do registro legível do cartório de Títulos e documentos;

12) cópia do Título de Utilidade Pública Municipal .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4423** e o código CRC **1E6B5C1B5F9E9AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 2702/2022

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei Estadual nº 17.826/2013, em especial no que dispõe o art. 2º, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E A ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD**, entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.142.090/0001-28, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, Mandaguari - PR.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

**TIAGO AMARAL**

Deputado Estadual



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2702** e o código CRC **1F6C5D4D5C3D2AA**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD**

**CNPJ Nº: 38.142.090/0001-28**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **3062.SEED.2900**  
Emitida em **09/04/2022** às **11:41:55**

Dados transmitidos de forma segura.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

## RELATÓRIO ANUAL

2022

Uma breve apresentação

A APAAD, Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari, é uma instituição filantrópica e beneficente, com fim de atender a alta demanda de animais, principalmente domésticos, que estão sem amparo na cidade de Mandaguari, bem como, auxiliar as forças públicas na fiscalização e diminuição de casos de maus tratos e negação do direito ao bem estar dos animais em nossa cidade.

Para a realização de seus objetivos a APAAD, conta com voluntários, que além de doadores de recursos, também doam seu tempo e esforço para atender a animais atropelados, e em situação de maus tratos, além de muitos em situação de abandono e que precisam de assistência em lares temporários.

No momento estes voluntários constituem a principal fonte de recursos financeiros da APAAD para atendimento aos animais, e em casos de extrema necessidade, são solicitados auxílios dos cidadãos mandaguarienses e de empresas que sempre nos auxiliam com contribuições em espécie ou diretamente com ração, material de higiene, roupas, caminhas, casinhas e abrigos.

As atividades e ações realizadas pela associação constituem uma necessidade primordial e temos certeza, que toda a sociedade de nossa cidade, tem consciência disso, ao constatar a quantidade de cães sem tutor, que existem em nossa cidade, alguns deles, inclusive, aninhados em recantos, nos galpões comerciais e industriais de nossa cidade.



## **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR**

### Um breve histórico

**A** Sra. Eméris Stadler, já envolvida com algumas ações de cuidados aos animais abandonados e percebendo que havia uma grande lacuna estatal e necessidade de maior engajamento da comunidade, convidou alguns membros da nossa sociedade que também demonstravam o mesmo interesse, formando um grupo de amigos e voluntários, forma como ainda algumas vezes eles se referem a si mesmo, a fim de evidenciar o caráter comunitário e despojado de intenções políticas, de suas ações. De início, o grupo de amigos atuou informalmente, por mais de três anos, e no ano de 2017 foi estruturada formalmente a Associação, tendo como membros fundadores: Eméris Stadler, Patrícia da Silva Pedrozo, Marco Antonio Pedrozo, Marcelo Bedendo, José Manoel Pereira, Arthur Elicir Ferreira de Souza, Fernanda Ferreira de Souza, Claudio Marcelo Domingos, entre outros. Destes foram empossados como a Primeira Diretoria Executiva, os seguintes membros: Eméris Stadler, como Presidente; Patrícia da Silva Pedrozo, como vice-presidente; Fernanda Ferreira de Souza, como Secretária; Marco Antonio Pedrozo, como Tesoureiro.

### Atualidade

**A** atual Diretoria Executiva é composta pelos seguintes associados: Sra. Tatiana Alves Mantovani Martha, como Diretora Presidente; Sr. Gisiane July Stroher, como Diretora Vice-Presidente; Sr. Ivanildo Grigório, como Diretor Financeiro, porém sempre lembramos que a força da APAAD esta na amizade e na sinergia entre todos os voluntários, sociedade, amigos e comunidade, independente das funções e responsabilidades administrativas, elementos estes que marcam toda a trajetória de lutas, conquistas e realizações desta associação.



# ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR



## Resgate de animais



Ações tradicionais e habituais :

- ✓ Tratamentos veterinários;
- ✓ Acompanhamento assistencial;
- ✓ Triagem de lares temporários;
- ✓ Feiras de adoção e captação de recursos;
- ✓ Atendimento de denúncias de maus tratos;
- ✓ Socorro a animais, vítimas de atropelamento e em situação de risco;
- ✓ Cadastro de animais adotados;
- ✓ Castrações de animais machos e fêmeas;
- ✓ Disponibilização de alimentos para cães comunitários e em situação de abandono;
- ✓ Entrega de ração nos lares temporários;

## Feiras de adoção



## Custeio de Tratamentos



*Handwritten signatures in blue ink.*



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

## Discriminação das ações realizadas

No período de 15 de abril de 2021 a 15 de abril de 2022 tivemos os seguintes números de ações realizadas;

- 292 Animais atendidos
- 90 Castrações
- 10 amputações e tratamento (membros inferiores, cauda)
- 18 cirurgias
- 88 alocações em lares temporários
- 115 Adoções permanentes
- 1700 kilos de rações adquiridos e repassados a animais
- R\$ 27,500 de investimentos nas ações desenvolvidas

Lebrando que todos os recursos captados, são investidos integralmente nos objetivos da associação, quais sejam a atenção aos animais domésticos e alguns casos de animais silvestres no Município de Mandaguari, sendo que, nenhum dos dirigentes e/ou voluntários da APAAD são remunerados de nenhuma forma. Todas as ações tem impacto positivo no controle de zoonoses, e contribuído para a cultura de cuidados animais e bem estar de todos os seres, retirado das ruas animais evitando os riscos a integridade deles e ao trânsito de forma geral.

Mandaguari, 30 de maio de 2022



*Tatiana Alves Mantovani Martha*

Tatiana Alves Mantovani Martha  
Diretora Presidente



*Ivanildo Grigório*

Ivanildo Grigório  
Diretor Financeiro



Selo F737X7zqtZRms8NmQtPXY63w

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/>

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR**

*Flávia Christina Fragualli Pompeo de Carvalho*

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone/Fax (44) 3233-1190 - 3233-2177

Reconheço por Semelhança as assinaturas de TATIANA ALVES MANTOVANI MARTHA e IVANILTO GRIGORIO. Dou fé. Emol.: R\$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54. Total: R\$16,50

Mandaguari-PR, 31 de maio de 2022 - 11:07:10h.

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade

Alecio Bento da Silva Filho  
Escrevente





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

## D E C L A R A Ç Ã O

A Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari-Apaad, registrada no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob nº 38.142.090/0001-28, também denominada e conhecida por APAAD, por sua Presidente, infra-assinada Sra. Tatiana Alves Mantovani Martha, brasileira, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 041.039.029-14, veem através da presente **DECLARAR** para os devidos fins de direito que não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Mandaguari, 30 de maio de 2022



*Tatiana Alves Mantovani Martha*

TATIANA ALVES MANTOVANI MARTHA

Diretora Presidente



Selo F737X7ztzRmJ8NmQ3HPTy63j  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/>  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR  
*Flávia Christina Spagnoli Proprietária do Cartório*  
Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone/Fax (44) 3233-1190 - 3233-2177

Reconheço por Semelhança a assinatura de TATIANA ALVES MANTOVANI MARTHA. Dou fe. Emol.: R\$6,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,27. Total: R\$8,25  
Mandaguari-PR, 31 de maio de 2022 - 11:07:25h.

Em Teste da Verdade

Alecio Bento da Silva Filho  
Escrivente





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

## D E C L A R A Ç Ã O

A Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari-Apaad, registrada no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob nº 38.142.090/0001-28, também denominada e conhecida por APAAD, por sua Presidente, infra-assinada Sra. Tatiana Alves Mantovani Martha, brasileira, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 041.039.029-14, veem através da presente **DECLARAR** para os devidos fins de direito que não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública, e não há tramitação de qualquer solicitação em andamento no momento.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Mandaguari, 30 de maio de 2022



*Tatiana Alves Mantovani Martha*

TATIANA ALVES MANTOVANI MARTHA

Diretora Presidente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5220/2022

**Projeto de Lei nº: 170/2022**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados **conferem com os originais**.
- 3) ata da atual diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 4) Estatuto Social atualizado com nº do registro em Cartório de Títulos e Documentos legível.
- 5) Lei Municipal de Título de Utilidade Pública.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5220** e o código CRC **1A6E5C5F8C3D3CB**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD**

**CNPJ Nº: 38.142.090/0001-28**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **9709.PVVS.4850**  
Emitida em **03/11/2022** às **21:37:25**

Dados transmitidos de forma segura.



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 15h00min horas, reuniram-se, na Avenida Presidente Vargas, n 877, centro em Mandaguari – Paraná, os associados e remanescentes da diretoria executiva e membros da Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD-PR, constantes da lista anexa, para realização da Assembleia Geral Ordinária para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Fechamento do Biênio Diretivo e apresentação de relatório;
- 2) Eleição e posse de novos membros para a Diretoria;
- 3) Outros assuntos correlatos;

Transcorridos os procedimentos legais, verificado o quórum mínimo estipulado no Estatuto Social da APAAD, O Presidente do Conselho de Representantes DECLARA aberta e iniciada a Assembleia Geral Ordinária lembrando a todos, a função e a importância da APAAD, sua estrutura diretiva, seu estatuto, bem com a responsabilidade, funções e atribuições de seus membros. A seguir passa a tratar dos assuntos da ordem do dia.

- 1) Fim de mandato e Fechamento do Biênio Diretivo;

Conforme determinado no Estatuto Social, o mandato da diretoria dos órgãos diretivos desta Associação será de dois anos, e a cada dois anos haverá a eleição e escolhas de novos membros para ocuparem os cargos determinados no Estatuto Social. Os membros da diretoria até então atuante prestam relatório e dão conta de suas atividades conforme o bom andamento administrativo da associação.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E  
ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI -  
APAAD-PR**

2) Eleição e posse de novos membros para a Diretoria;

Declarando a vacância dos cargos devido ao fim do período de mandato estatutário, da diretoria constituída, procedeu-se a verificação da candidatura dos associados aos cargos vagos, formando lista que foi apresentada aos membros presentes, totalizando o quórum necessário para a apreciação da matéria conforme definido no estatuto social. Apresentada a lista, foi realizada consulta por meio de voto aos membros presentes, que indicaram os seus escolhidos, ficando então eleitos os associados abaixo descritos para ocuparem os respectivos cargos na diretoria para o biênio de 2022-2024, do Conselho Diretor, da Diretoria Administrativa, e do Conselho fiscal, assim sendo por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, a APAAD - PR passa a ser ter a seguinte composição administrativa:

CONSELHO DIRETOR:

Presidente

Marcelo Bedendo, brasileiro, CPF 661.165.209-44, RG 4.624.764-7 SESP PR, casado, servidor público, Residente na Avenida Presidente Vargas, n 877, centro, Mandaguari - Paraná.

Vice-Presidente

Gisiane July Stroher, brasileira, CPF 047.521.969-48, RG 8.824.865-1 SESP PR, solteira, engenheira agrônoma, residente na rua Dr. Vital Brasil, nº 420, Centro, Mandaguari - Paraná.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Tatiana Alves Mantovani Martha, brasileira, CPF 041.039.029-14, RG 8379102-0 Salis SESP PR, casada, autônoma, Residente na Rua João Batista Gariani, n 220, Jardim Morumbi, Mandaguari - Paraná.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR**

Vice-Presidente

Carla Pereira, brasileira, CPF 011.791.689-76, RG8.692.116-2 SESP PR, casada, empresária, residente na Rua Dr. Chiquinho, nº 389, Jardim Vilar 1, Jandaia do Sul – Paraná

Diretor Administrativo

Andreia Adriana Stroher, brasileira, CPF036.680.319-08, RG6.727.122-0, SSP-SP, união estável, empresária, residente na Rua Gabriel Marzola Serafini, nº 60, Vila Bela, Mandaguari – Paraná

Diretor Financeiro

Ivanilto Grigório, brasileiro, CPF1315594188, RG23402979, SSP-SP, casado, Servidor Público, Residente na Rua Antônio Munhoz Diama, nº 341, Jardim Cristina Central, Mandaguari – Paraná.

Diretor Jurídico

Fernando Rocha Neves, brasileiro, CPF 023.920.239-21, RG 6.066.602-4, SESP-PR, solteiro, Advogado, Residente na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 480, apt. 401, Centro, Mandaguari – Paraná.

Diretor Comercial e Marketing,

Gabriela Gomes Clementino Silva, brasileira, CPF 374.444.868-16, RG 415.880.692-4 SESP SP, casada, assistente administrativo comercial, residente na Rua Antônio Munhoz Diama, nº 383, Jardim Cristina Central, Mandaguari – Paraná

Diretor de Patrimônio

Larissa Botelho Bianchini Thaddeu, brasileira, CPF 919.174.179-34, RG 5.465.030-2, casada, professora, Residente na Rua Gaspar Jerônimo da Silva, 170, Jardim Recanto, Mandaguari- Paraná.

CONSELHO FISCAL

Presidente

José Manoel Pereira, brasileiro, CPF 436.038.829-20, RG 2.040.586 SESP PR, casado, representante comercial, Residente na rua Manoel Antunes Pereira, n 480, apartamento 304, centro, Mandaguari - Paraná.



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

Membro

Kessya Cristine Silva Grigório, brasileira, CPF 102.984.429-14, RG 50.159.937-X SESP SP, solteira, auxiliar administrativo, residente na Rua Antônio Munhoz Diama, nº 341, Jardim Cristina Central, Mandaguari – Paraná.

Conclusa a votação e definição dos eleitos para cada um dos cargos o senhor Presidente do Conselho Diretor parabeniza e dá posse aos eleitos.

3) outros assuntos correlatos;

Tratados os tópicos anteriores, o presidente da assembleia franqueou a palavra aos presentes para tratativas de assuntos correlatos, foram esclarecidas algumas dúvidas referentes a algumas ações, questionamentos referentes a negociação com a prefeitura municipal, com relação a possibilidade do convenio para repasse de recursos que já estavam previstos, pelo que foram repassados aos questionadores as informações pertinentes, quanto a negociação com a prefeitura está ainda em fase de elaboração do plano de trabalho para aprovação de lei e repasse dos valores das emendas dos parlamentares, mas da parte da associação estava tudo certo aguardando posicionamento da prefeitura municipal.

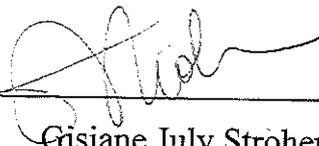
Nada mais havendo a constar, lavro esta ata que vai assinada por todos os membros da diretoria, como sinal de sua aprovação.



Andreia Adriana Stroher  
Diretora Administrativa

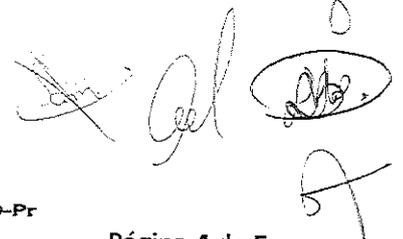


Marcelo Bedendo  
Presidente Conselho Diretor



Gisiane July Stroher  
Vice-Presidente Conselho Diretor







# ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

Tatiana Alves Mantovani Martha  
Presidente da Diretoria Executiva

Carla Pereira  
Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Ivanildo Grigório  
Diretor Financeiro

Fernando Rocha Neves  
Diretor Jurídico

Gabriela Gomes Clementino Silva  
Diretor Comercial e Marketing

Larissa Botelho Bianchini Thaddeu  
Diretora de Patrimônio

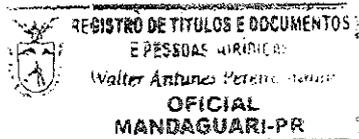
Kessya Cristine Silva Grigório  
Conselho Fiscal

José Manoel Pereira  
Conselho Fiscal

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mandaguari-PR  
Rua Jacé Ferreira Nhô Belo, 137, centro, Mandaguari-PR - Fone (44) 3133-0121  
CNPJ 78.190.600/0001-57 - Walter Antunes Pereira Junior - Oficial de Registro  
Emolumentos R\$ 24,60 - 100,00 VRC // Distribuidor R\$ 11,51 // FUNARPEN R\$ 1,50  
FUNREUS R\$ 10,84 // ISS R\$ 1,41 // FUNDEP R\$ 1,41 // Digitalização R\$ 3,69

Protocolo nº 21485 Registro nº 321  
Averbação nº 003 Livro nº A-23, fls. 065  
Mandaguari-PR, 01 de novembro de 2022.

Paulo Henrique Duarte Marcolizi  
Funcionário Juramentado





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 261/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD-PR, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.142.090/0001-28, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 877, Centro, Mandaguari, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de março de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **261** e o código CRC **1E6A7C9A5B8A2CC**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE  
MANDAGUARI - APAAD**  
**CNPJ: 38.142.090/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:57:18 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **00C9.A7DE.D544.7E21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.505/2020 SÚMULA: CONSIDERA E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI – APAAD-PR,**

**LEI Nº 3.505/2020**

Súmula: Considera e declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Por força da presente Lei, fica considerado e declarado de utilidade pública para todos os fins e efeitos legais e de direito, a Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD-PR, Organização não Governamental, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 38.142.090/0001-28, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (04.12.2020).

**ROMUALDO BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos  
**Código Identificador: AA5BA82A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2020. Edição 2155  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E A ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI. APAAD

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1 — A Associação de Proteção Ambiental é Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD é uma sociedade civil, com sede e foro na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, é uma Associação representativa dos direitos e proteção dos Animais Domésticos e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente. Poderá utilizar como nome fantasia o termo " Paixão por Animais" ou a sigla simplificada APAAD.

§1º — A APAAD-PR é composta de número ilimitado de sócios, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Estatuto Social APAAD

Página 1 de 26



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

§2º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Art. 2 — A APAAD - PR, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

- I — auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para espécies;
- II - estimular a adoção de animais abandonados;
- III — incentivar a solidariedade entre os Associados;
- IV estimular o amor e o respeito aos animais;
- V divulgar as leis que protegem os animais;
- VI - colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- VII- promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- IX - promover ações para melhorias na educação, desenvolvimento, segurança, meio-ambiente, qualidade de vida das pessoas e dos animais;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
3

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

X promover a defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

XI- promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção dos animais;

XII- estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XIII — zelar pela conduta dos associados dentro o trabalho;

XIV— promoção de cursos e treinamentos, onerosos ou não;

XV — manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;

XVI — representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, podendo impetrar todo tipo de ação judicial ou extrajudicial como mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes;

XVII— realizar parcerias, convênios públicos privados, remunerados ou beneficentes para alavancar projetos, estudos e ações em prol da comunidade e do bem estar animal;

XVIII - promover campanhas publicitárias, informativos, divulgação na mídia e treinamentos a fim de oportunizar aos munícipes informações e esclarecimentos;

XIX - analisar, opinar, tecer notas, artigos e pareceres técnicos em atos, projetos, decretos e leis de matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pela associação;

§2º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

§2º A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 3 A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

2. Voluntário fixo: serão considerados voluntários fixos as pessoas que se comprometerem ao compromisso de pagamento de mensalidade, além de contribuírem também regularmente com serviços prestados e com contribuições financeiras.

3. Voluntário Contribuinte: serão considerados voluntários contribuinte as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

4. Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

5. Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

6. Beneméritos: Serão aplicados mediante proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, títulos de Sócios Beneméritos aos que, embora não pertencentes ao Quadro Social, tenham prestado relevantes serviços a instituição.

§ 1 A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto, e que se disponham a contribuir com a causa de proteger o meio ambiente, saúde e bem estar dos animais e do meio ambiente.

§ 2 A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 3 A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§ 4 Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

§ 5 — Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 4 — No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.



**ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE  
ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI -  
APAAD-PR**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

Art. 5 — Compete à Assembleia Geral a aceitação dos sócios, os quais deverão assumir o compromisso de respeitar e obedecer ao Estatuto, os Regulamentos e as Autoridades da APAAD - PR.

Art. 6 — A admissão será sempre feita mediante requerimento, com aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 7 — São direitos dos sócios:

I— votar nas Assembleias Gerais;

II— solicitar à Diretoria Executiva o exame de livros e documentos;

III— desfiliar-se, por vontade própria, mediante requerimento.

Sotomaior, A. A.  
Danilo Botelho



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

§ 1º o exercício dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres de associado.

§ 2º associados voluntários contribuintes, colaboradores, bem como, honorários e beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8 — Constituem obrigações dos sócios:

1. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari.
3. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da Diretoria Executiva.
4. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação de Proteção Ambiental e a Animais Domésticos de Mandaguari;
5. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
6. Comparecer nas Assembleias Gerais.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI -  
APAAD-PR**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº **321**

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 9— Pela infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos em vigor, o sócio poderá ser punido com a pena de:

I— Admoestação por escrito, peio Presidente, nas faltas consideradas de pequena gravidade;

II—Privação do gozo de direitos estatutários, pelo Presidente, nos casos de reincidências de faltas referidas no inciso anterior.

III — Suspensão a ser aplicada, nos casos de falta grave:

a) pelo Diretor Presidente, até 3 (três) meses, e em caso de reincidência específica, até 6 (seis) meses.

b) pelo Diretor Presidente, ratificada pelo Conselho Diretor, de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses, em falta considerada de excepcional gravidade.

IV — exclusão do Quadro Social, a ser aplicada pelo Presidente, com ratificação do Conselho Diretor, cabendo recurso à assembleia geral, quando o sócio:

a) for condenado por sentença passada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para continuar no Quadro Social;

b) atentar por palavras ou atitudes contra o crédito e o conceito da APAAD - PR;



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº **321**

§ 1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

§ 2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 10 — Ao sócio em débito, serão aplicadas as seguintes sanções pelo Presidente da mesma:

I — perda temporária dos direitos até a regularização do pagamento dos débitos com a entidade;

II— desligamento do Quadro Social, quando não saldados os débitos até 30 (trinta) dias após o prazo concedido para regularização.

## CAPITULO VI

## DOS ÓRGÃOS.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

Art. 11 — São órgãos da APAAD - PR:

- I — A Assembleia Geral;
- II — O Conselho Diretor;
- III — A Diretoria Executiva;
- IV — O Conselho Fiscal.

## CAPITULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 — A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 13 — A Assembleia Geral reunir-se-á:

#### I— ORDINARIAMENTE:

- a) no mês de setembro de cada ano, para conhecer e manifestar-se sobre as contas e o relatório da Diretoria Executiva, acompanhado de parecer dos Conselhos Fiscal e de Diretor;



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

b) a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de agosto para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal.

## II — EXTRAORDINARIAMENTE:

Em qualquer tempo para:

- a) conferir o título de associado benemérito ou honorário;
- b) aprovar reforma dos Estatutos;
- c) referendar resoluções do Conselho Administrativo e representação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) aprovar a dissolução e sobre o destino de: seu patrimônio

Art. 14° — A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único - na falta do Presidente do Conselho Diretor, será eleito um Presidente provisório pelos sócios.

Art. 15 \_ A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital publicado na mídia local com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e avisos afixados nas dependências da APAAD - PR, discriminando ambos a ordem do dia, não sendo admitidas discussões ou deliberações estranhas à esta.

X 





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro.nº 321

Art. 16 — A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 17 — Não sendo possível concluir os trabalhos na mesma sessão, a Assembleia Geral poderá designar data e horário para o seu prosseguimento independentemente de nova convocação e deliberará com qualquer número de associados.

Art. 18 — As resoluções serão tomadas por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 19 — As Assembleias Gerais realizar-se-ão quando as convocarem o Diretor Executivo, a maioria da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 20 — As deliberações tomadas pela Assembleia serão registradas em Ata específica, que deverá conter as assinaturas do Presidente do Conselho Diretor, do Secretário da Assembleia e do Diretor Executivo da APAAD - PR, para posterior registro em Cartório quando tratar-se de decisões especiais.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 — Os membros eleitos para o Conselho Diretor serão empossados em datas idênticas;

§ 1º — Não é compatível o exercício da Presidência do Conselho Diretor, com o de Servidor Público de qualquer esfera em cargo Eletivo ou de Presidente de Partido Político;

§ 2º — Perderá automaticamente mandato de Presidente do Conselho Diretor, aquele que vier a ocupar cargo em comissão na Administração Pública Municipal;



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº **321**

§ 3º — Perderá automaticamente mandato de Presidente do Conselho Diretor, aquele que vier a ocupar cargo de confiança no Setor Público, porém, poderá continuar a fazer parte do Conselho em outras funções, a não ser de Presidente.

Art. 22 — O Conselho Diretor é um dos órgãos de representação, pelo qual, dentro da esfera de ação conferida por este Estatuto os sócios se manifestam coletivamente.

Art. 23 — O Conselho Diretor será constituído por até 7 (sete) membros efetivos e por até 7 (sete) suplentes, eleitos no mesmo pleito.

§ 1º — Os Conselheiros Suplentes substituirão os efetivos em suas ausências e ou impedimentos, sendo que em qualquer caso, terá precedência o Conselheiro Suplente que obteve nas eleições o maior número de votos.

§ 2º — Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, mas terão direitos a voto apenas naquelas em que atuarem como substitutos de membros efetivos.

§ 3º — O Conselheiro que injustificadamente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, perderá o mandato.

§ 4º — o Presidente do Conselho Diretor que assumir qualquer cargo público estará impedido de atuar no cargo de Presidente.

§ 5º - Os membros do Conselho Diretor serão compostos por Associados Fundadores que estiveram presentes na primeira reunião de fundação da APAAD - PR (Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari - Pr.) e por Presidentes eleitos no quadro de Diretoria Executiva, devidamente registrado em ata.



# ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

Art. 24 — Compete ao Conselho Diretor:

- I — resolver sobre assuntos diretamente ligados à APAAD -PR, salvo se envolver matéria de competência atribuída a outros órgãos neste Estatuto;
- II — eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- III — julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, encaminhando à Assembleia Geral comentando as informações fornecidas pela Diretoria Executiva;
- IV — indicar ou pronunciar-se quanto à concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- V — autorizar a ausência, sem perda de mandato, por mais de 3 (três) meses, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI — decidir sobre reforma estatutária; -
- VII — resolver sobre faltas manifestamente graves dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o referendo da Assembleia Geral;
- VIII — deliberar sobre dissolução da APAAD - PR "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IX — decidir em grau de recurso definitivo sobre as penalidades simples impostas pela Diretoria Executiva;
- X Julgar os atos de todos os seus membros e aplicar as penalidades cabíveis, em conformidade com o seu regulamento interno;
- XI — conhecer e julgar o relatório do Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII — opinar sobre casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único — A convocação para reuniões poderá ser feita pelo Presidente.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº - 321

Art. 25º — Para as reuniões, a convocação será feita por aviso afixado em lugar próprio na sede da APAAD - PR, e com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias.

Art. 26º — O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença do "quórum" correspondente ao número da maioria dos membros efetivos eleitos.

Parágrafo único — na falta do "quórum" exigido neste artigo, a reunião realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de conselheiros.

Art. 27º Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Vice- Presidente.

Art. 28º — O Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto, abrirá os trabalhos, convidará um conselheiro para desempenhar a função de Secretário e, quando houver eleições, pedirá aos presentes que indiquem dois dentre eles para escrutinadores.

§ 1º — na falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, os trabalhos serão abertos pelo Diretor Presidente da APAAD - PR, que solicitará dos presentes eleição por aclamação de um Presidente "ad hoc".

§ 2º — O Diretor Presidente da APAAD - PR poderá assistir às reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, mas com direito de participação nos debates.

Art. 29º Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório, exceto no caso da eleição para a Presidência.



# ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

Art. 30º A eleição para cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor efetuar-se-á por escrutínio secreto.

§ 1º considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, na hipótese de empate assume quem tiver maior tempo de contribuição como Associado e persistindo o empate assume o Associado com maior idade;

§ 2º em caso de vaga de qualquer dos cargos previstos neste artigo, proceder-se-á nova eleição, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que falta para completar o respectivo mandato;

§ 3º perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor.

Art. 31º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata constante de livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho a qual lida e achada conforme, será assinada por 3 (três) Conselheiros em nome dos demais.

Parágrafo único — a Ata conterá as assinaturas do Presidente e do Secretário, e havendo eleição, também as dos escrutinadores e membros da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, sem o que não produzirá efeitos legais e estatutários.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA



# ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

Art. 32º — APAAD - PR será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:  
Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

§ 1º — Não é compatível o exercício do cargo de Diretor Presidente da APAAD - PR, com o de cargo eletivo na Administração Pública Municipal;

§ 2º — Perderá automaticamente o mandato de Diretor Presidente, aquele que vier a ocupar cargo em comissão na Administração Pública Municipal;

§ 3º — Os componentes da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente do Conselho Diretor da APAAD - PR;

§ 4º — O Presidente poderá nomear até 14 (quatorze) quadros de diretorias e 8 (oito) Conselheiros do Conselho Diretor

Art. 33º — A chapa, composta por candidatos à Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente, será eleita por votação direta e secreta, em Assembleia Geral, pelos sócios quites com seus deveres estatutários;

§ 1º — os eleitos assumirão a Diretoria Executiva, razão pela qual, a chapa deverá ser composta por associados que reúnam condições de elegibilidade;

§ 2º — Até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes, a Diretoria Executiva marcará a data das eleições, que deverão ocorrer na segunda quinzena de agosto, e oficiará ao Conselho Diretor para a formação da Comissão Eleitoral, conforme disposto em Regulamento Eleitoral.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

Art. 34º — O Diretor Presidente e Diretor Vice- Presidente terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 35º — A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único — Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Diretor Presidente.

Art. 36º — Nos casos de impedimento dos demais membros da Diretoria, o Diretor Presidente designará os substitutos.

Art. 37º — No caso de renúncia ou exoneração do Diretor Presidente, este, junto com o tesoureiro serão obrigados a prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 38º — Compete à Diretoria Executiva:

I administrar, sob a orientação do Presidente do conselho diretor, obedecendo as prescrições do presente Estatuto e empenhando-se ao máximo para a manutenção do bom conceito de que goza a Entidade e para o seu progresso material;

II Resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios;

III — deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos sócios nas dívidas por eles contraídas para com a APAAD - PR;

IV — impor penalidades;



# ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTALE ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
MANDAGUARI-PR - Registro nº 21

- V— resolver sobre requerimento dos sócios;
- VI— deliberar sobre os orçamentos anuais, organizados pelo Presidente com o Tesoureiro;
- VII— deliberar sobre reforço de verbas e despesas extraordinárias quando solicitadas pelo Presidente;
- VIII— deliberar sobre os Regulamentos e Regimentos baixados pelo Presidente;
- IX— autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências ou serviços arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras passíveis de afetar o património da APAAD -PR;
- X — resolver os casos omissos no Estatuto e que não dependam do Conselho de Representantes;
- XI— autorizar o aumento de vencimentos dos empregados da APAAD - PR, por proposta do Presidente;
- XII— manter em perfeita ordem os registros de assentamentos relativos ao quadro social, às atividades, assim como de funcionários ou empregados, de acordo com a legislação do trabalho;
- XIII — programar cursos, conferências, reuniões sociais, culturais e recreativas;
- XIV— estabelecer as normas reguladoras da frequência à sede;
- XV— fixar a mensalidade associativa.

## CAPÍTULO X

### DO DIRETOR PRESIDENTE, DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39º - Compete ao Diretor Presidente:

- I — despachar o expediente;
- II— Convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

III — aplicar penalidades dentro de suas atribuições e tornar efetivas ou não as impostas pelos demais Diretores;

IV — apreciar, ainda dentro das suas atribuições, requerimentos dos sócios;

V — criar ou suprimir Diretorias;

VI — nomear, licenciar e/ou exonerar Diretores;

VII — contratar, suspender e dispensar empregados, assinando os respectivos contratos de trabalho, bem como propor à Diretoria Executiva o aumento dos respectivos salários;

VIII — rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IX — representar a APAAD - PR, nas relações com terceiros, ou em juízo, podendo, para tal, delegar poderes;

X — assinar:

a) contratos autorizados pela Diretoria Executiva;

b) com o Diretor Administrativo, diplomas honoríficos e beneméritos, carteiras sociais, Atas das sessões da Diretoria;

c) com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos, não compreendidos na alínea "a" e que envolvam responsabilidade financeira;

XI — preparar com o Diretor Financeiro o orçamento anual, apresentando-o à Diretoria Executiva para aprovação;

XII — autorizar as despesas orçamentárias e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que, no todo ou até limites prefixados, sejam autorizados por outros Diretores;

XIII — autorizar, da mesma forma, o pagamento de despesas extraordinárias, permitidas pela Diretoria Executiva por proposta sua;

XIV — ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito quaisquer dependências;



**ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº **321**

XV — elaborar Regulamentos e Regimentos internos, submetendo-os à aprovação da Diretoria e promovendo-lhes a fiel execução;

XVI — exercer a direção dos negócios, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos deste Estatuto, bem como os de Regulamentos e regimentos em vigor;

XVII — baixar normas Administrativas;

XVIII — tomar iniciativa da divulgação dos atos Administrativos.

Art. 40º — Compete ao Diretor Administrativo:

I — assinar a correspondência externa, inclusive a das Comissões Especiais, exceto a que deva ser assinada pessoalmente pelo Diretor Presidente;

II — assinar com o Diretor Presidente os diplomas honoríficos;

III — fiscalizar as atas das sessões da Diretoria;

IV — redigir ou fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria;

V — ter a seu cargo a direção do arquivo geral;

VI — exercer as funções que lhe forem cometidas pela Diretoria;

VII — manter atualizado o Cadastro de Associados, que terá caráter sigiloso, exceto no caso de eleições quando deverá ser fornecido às chapas regularmente inscritas, até 10 (dez) dias após o pedido formal.

Art. 41 — Compete ao Diretor Financeiro:

I — promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la;

II — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à APAAD - PR, incluindo os objetos;



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

III — efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada a sua exatidão;

IV — assinar com o Presidente os competentes documentos;

V — dirigir o serviço de cobrança;

VI — apresentar ao Presidente:

a) no mês de agosto de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual a ser submetida por aquele, depois de devidamente estudada, ao Conselho de representantes;

b) trimestralmente, a relação dos sócios em atraso e os incursos na pena de eliminação, por falta de pagamento;

c) mensalmente, demonstrativo da receita e despesa.

VII — apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, sempre que forem solicitados todos os documentos e informações relativos à situação financeira;

VIII — organizar o balanço anual e a demonstração de resultados;

IX — exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

### CAPÍTULO XI

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 — Os membros eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados em datas idênticas.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

I – O Presidente do Conselho Fiscal não poderá assumir função no quadro da Diretoria da APAAD - PR;

II - Não é compatível o exercício da Presidência do Conselho Fiscal, com o de cargo eletivo na Administração Pública Municipal.

III - Perderá automaticamente o mandato de Presidente do Conselho Fiscal, aquele que vier a ocupar cargo de comissão na Administração Pública Municipal.

Art. 43 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;

II — examinar as contas apresentadas em casos de renúncia e dar parecer sobre elas;

III solicitar do Diretor Financeiro ou do Diretor Presidente, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos que julgar necessário;

IV — apresentar ao Conselho Diretor parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

V — comunicar ao Conselho de Representantes eventuais irregularidades de ordem econômico-financeira, atribuíveis à Diretoria, sugerindo medidas tendentes a possibilitar a sua função fiscalizadora, bem como a solução dos fatos apontados;

VI — convocar o Conselho Diretor, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VII — opinar sobre despesas extraordinárias;

VIII — dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro findo, atestando-o com as devidas assinaturas.

Art. 44 — O Conselho Fiscal se reunirá convocado pelo seu Presidente, com a presença do "quórum" correspondente à maioria simples de seus membros, ou com qualquer número, meia hora depois:



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

I — ORDINARIAMENTE: uma vez por semestre, com pauta indicada pelo seu Presidente;

II — EXTRAORDINARIAMENTE: quando necessário e mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente da APAAD - PR.

Parágrafo único — Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 45 — Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

1. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
2. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

§ 1º Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 321

§ 2º As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 46 — Os fundos sociais, provenientes da arrecadação da receita, serão aplicados nos pagamentos das despesas indispensáveis à Administração, na manutenção dos serviços, na aquisição de títulos de renda, na aquisição e construção de sedes.

§ 1º — Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos designados pela Diretoria Executiva.

§ 2º — Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 — Quaisquer alterações regimentais, somente se darão por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor.

Art. 48 Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI - APAAD-PR

Art. 49 — O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva a esse Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 50 — Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 — O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia de fundação realizada em 13 de junho de 2020, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

*Luís A. S. Bredetti*  
CABI PR 76.508



Mandaguari, 13 de junho de 2020

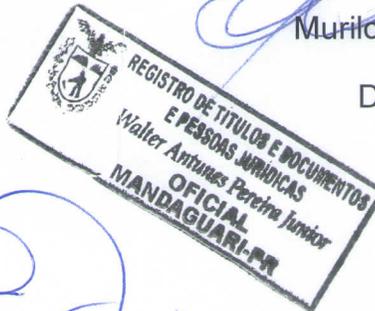
*Marcelo Bedendo*  
Marcelo Bedendo  
Presidente do Conselho Diretor

*Daniela Barboza Botion*  
Daniela Barboza Botion  
Vice-Presidente do Conselho Diretor

*Tatiana Mantovani Martha*  
Tatiana Mantovani Martha  
Diretor Presidente

*Murilo Meleiro Sepúlveda*  
Murilo Meleiro Sepúlveda  
Diretor Vice-Presidente

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mandaguari-PR  
Rua José Ferreira Nho Belo, 137, centro, Mandaguari-PR - Fone (44) 3133-0121  
CNPJ 78.190.600/0001-57 - Walter Antunes Pereira Junior - Oficial de Registro  
Emolumentos R\$ 57,90 -300,00 VRC Distribuidor R\$ 9,02 FUNREJUS R\$ 8,67 FUNARPEN R\$ 1,17  
Protocolo nº 20060 Registro nº 321  
Livro nº A/5 Livro nº A/19, fs. 123  
Mandaguari: 28 de julho de 2020. ISS R\$ 2,89 FADEP R\$ 2,89  
*Paulo Henrique Duarte Menezes*  
Funcionário Juramentado





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8458/2023

Autor: DEPUTADO TIAGO AMARAL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MANDAGUARI

Projeto de Lei nº: 170/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de Fevereiro 2023.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8458** e o código CRC **1C6D7D9D6A7A7CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5438/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5438** e o código CRC **1E6B7F9F6A7D8FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2230/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2022

**Projeto de Lei nº 170/2022**

**Autoria: Deputado Tiago Amaral**

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari – APAAD.

Instituição filantrópica e beneficente, com fim de atender a alta demanda de animais, principalmente domésticos, que estão sem amparo na cidade de Mandaguari, bem como, auxiliar as forças públicas na fiscalização e diminuição de casos de maus tratos e negação do direito de bem-estar dos animais da cidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Ambiental e Animais Domésticos de Mandaguari - APAAD.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

### **Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

#### **VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

##### **g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover o assistencialismo a causa animal, como tratamentos veterinários, acompanhamento, triagem de lares temporários, feiras de adoção e captação de recursos, socorro a animais, vítimas de atropelamento e em situação de risco, castrações e disponibilização de alimentos para cães comunitários e em situação de risco, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 04 de maio de 2023

**DEPUTADO**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2230** e o código CRC **1B6D8A0B6F3A0FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8739/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 170/2022, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8739** e o código CRC **1A6A8A1C1A3E5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5602/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5602** e o código CRC **1C6D8D1A1D3F5AF**